

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE  
CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA  
COORDENAÇÃO ACADÊMICA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/09**

Define os critérios para avaliação das solicitações dos alunos dos cursos de graduação do Instituto Multidisciplinar em Saúde para cursarem componentes curriculares em paralelo com o pré-requisito, de acordo com a matriz curricular de cada curso

**A COORDENAÇÃO ACADÊMICA DO INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Art. 12º do Regulamento de Ensino da Graduação da Universidade Federal da Bahia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer, com base nas orientações constantes no Regulamento de Ensino de Graduação e observando a grande demanda de pedidos, critérios para análise de solicitações de alunos para cursarem componentes curriculares em paralelo com pré-requisito

Art. 2º- Para ter a solicitação avaliada pelo docente responsável pelo componente curricular que requer o pré-requisito e pela plenária do Colegiado do Curso de Graduação, o requerente terá que apresentar os seguintes requisitos:

~~I- O coeficiente de Rendimento do aluno à época da solicitação deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis);~~

I-O Coeficiente de Rendimento do aluno à época da solicitação deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco)

II-A concessão para cursar componente curricular em paralelo com o pré-requisito somente será dada para o (a) aluno (a) que já cursou o pré-requisito e obteve reprovação, exceto para alunos concluintes;

III- A nota final obtida pelo aluno no componente curricular (pré-requisito) no qual o aluno foi reprovado deverá ser igual ou superior a 4,0 (quatro);

Art. 3º- Na análise da solicitação, será considerada pelo Colegiado do Curso de Graduação, a avaliação emitida pelo (a) docente responsável pelo componente curricular que requer o pré-requisito.

Art. 4º- O aluno só poderá cursar, por semestre letivo, um componente curricular em paralelo com seu pré-requisito, exceto para alunos concluintes.

Art. 5º- A solicitação do aluno deverá ser via processo, o qual será aberto pelo Núcleo de Apoio Acadêmico- NUPAC e serão avaliadas em sessão plenária do Colegiado do Curso ao qual o requerente está ligado.

Art. 6º- Deverá ser anexado ao processo o histórico escolar para simples conferência.

Art. 7º- Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão julgados pela plenária do Colegiado do Curso ao qual o requerente está ligado.

Art. 8º- A presente Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação do Instituto Multidisciplinar em Saúde/UFBA.

Vitória da Conquista, 07 de dezembro de 2009.

Aprovada na 34ª Sessão Ordinária da Congregação do Instituto, em 07/12/2009.

Alteração aprovada na 52ª Sessão Ordinária da Coordenação Acadêmica do Instituto, em 13/12/2011.

Alteração aprovada na 77ª Sessão Extraordinária da Congregação do Instituto, em 16/12/2011.

---

**Patrícia da Silva Pires**  
**Coordenadora Acadêmica**

---

**Orlando Sílvio Caires Neves**  
**Diretor**